



**PROCESSO Nº 079/2021**

**DISPENSA Nº 024/2021**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL, PROCESSO PJE Nº 5000841-85.2021.8.13.0534.

**ATA DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 024/2021**

Ao quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a aquisição emergencial de medicamento para atendimento de mandado judicial, processo PJE nº 5000841-85.2021.8.13.0534. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, Vanessa Beatriz Borges Queiroz, e despacho autorizativo do Sr. Prefeito Municipal, Rhenys da Silva Cambraia, considerando que a emergência neste caso é totalmente admissível e que a dispensa de licitação se faz como meio hábil para minimizar as consequências lesivas que a falta do medicamento causaria na vida do paciente, pois sem o mesmo poderá ocasionar em risco de morte, e que por vez, não pode aguardar a tramitação de um processo licitatório para a aquisição do medicamento. Considerando também que o valor a ser pago pelo medicamento está dentro do praticado no mercado, conforme comprovação dos orçamentos apresentados. Justifica-se ainda a realização da dispensa uma vez que se refere a cumprimento de decisão de Tutela de Urgência deferida no processo supradito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, ademais, a aquisição imediata de urgência se faz necessária, uma vez que, de acordo com relatório médico, a ausência do medicamento poderá ocasionar risco de morte. Vale frisar que o medicamento do referido processo não se encontra na Relação de Nacional de Medicamentos Essenciais – REMANE, portanto, não é fornecido pelo SUS. Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação, concluiu pela contratação da empresa **ONCOEXPRESS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, por ser a que apresentou o menor preço para entrega do objeto, sendo o valor total de 21.600,00 (treze mil e duzentos reais). Assim sendo, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, confirmou-se a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa em face às certidões solicitadas, constatando que se encontra habilitada perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para a devida Ratificação. Presidente Olegário, 05 de agosto de 2021.

**Vanessa Braga Alves**

Presidente da CPL

**Camila Fonseca da Silva**

Secretária da CPL

**Adriana Nair da Silva Sousa**

Membro da CPL